# Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC)

Lei Federal nº 13.019/2014
Decreto Municipal nº 57.575/2016
Portaria nº 38/SMADS/2017

Assessoria Jurídica
Palestrantes: Daniele Chamma Candido e Priscila Tavares Fernandes

São Paulo – 28/08/2017

PREFEITURA DE SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

# Novo regime jurídico

1. Objetivo
2. Definições
3. Inovações do MROSC
4. Fundamentos e Diretrizes
5. Procedimento de Manifestação de Interesse Social
6. Chamamento Público
7. Requisitos para celebração
8. Vedações
9. Plano de trabalho
10. Formalização e execução
11. Alterações, denúncia e rescisão
12. Das sanções administrativas
13. Considerações finais

PREFEITURA DE SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

# 1. Objetivo

Lei 13.019/2014

Art. 1º Esta Lei institui **normas gerais** para as **parcerias** entre a administração pública e **organizações da sociedade civil**, em regime de **mútua cooperação**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em **termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.**

Entrada em vigor para os Municípios: **a partir de 1º/01/2017** (art. 88, §1º, Lei 13.019/14).

PREFEITURA DE SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

# 2. Definições

Art. 2º da Lei 13.019/2014.

**I. Organizações da sociedade civil:**

a)Pessoas jurídicas de direito privado

b)Sem fins lucrativos (não distribuição de lucros)

**Formas de constituição:**

Associações, fundações, cooperativas e organizações religiosas.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

# 2.Definições

II. **Parcerias** – relação jurídica entre as OSCs e a administração pública, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto (Inc. III do art. 2ª da Lei 13019/14).

**a)** **Com** repasse de recursos:

a.1) Termo de Colaboração- Execução de políticas públicas propostas pela administração pública(Inc. VII do art. 2ª da Lei 13019/14).

a.2) Termo de Fomento- Execução de políticas públicas propostas pelas OSCs (Inc. VIII do Art. 2ª da Lei 13019/14).

b) **Sem** repasse de recursos:

b.1) Acordo de Cooperação (Inc. VIII-A do Art. 2ª da Lei 13019/14).

PREFEITURA DE SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

# 3.Inovações do MROSC

**DESNECESSIDADE DE QUALIFICAÇÃO:**

Possibilidade de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos celebrar parcerias com o Poder Público **independentemente de qualquer qualificação pelo Estado**, como ocorre com as organizações sociais (OSs)- regidas pela Lei nº 9.637/98 (inciso III do art. 3º da Lei 13.019/14) - e com as organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP) - regidas pela Lei 9.790/99 (inciso VI do art. 3º da Lei 13.019/14).

PREFEITURA DE SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

# 3.Inovações do MROSC

**<u>Ainda existem convênios? SIM!!</u>**

- Celebrados entre os entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculados (art. 84, parágrafo único, inciso I da Lei 13.019/14).

- Celebrados com base no § 1º do art. 199 da CF (inciso IV do art. 3º da Lei 13.019/14)- para a prestação de serviços complementares ao SUS.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

# 3.Inovações do MROSC

**Inaplicabilidade da Lei nº 8.666/93:**

Nas parcerias regidas pelo MROSC, **não há contraposição, há cooperação**. Não há antagonismo de interesses, há convergência de interesses na implementação de atividades com finalidade de interesse público.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

# 4. Fundamentos e Diretrizes

Art. 5º e 6º, Lei 13.019/14:

a)**Gestão pública democrática** - Fomento às iniciativas da sociedade civil, possibilitando a participação desta na gestão pública democrática. Ex.:

- Procedimento de Manifestação de Interesse Social;
- Termo de Fomento;
- Possibilidade de realização de audiências públicas antes ou durante o procedimento de chamamento público (art. 10, Decreto 5.7575/2016);

b) **Transparência na aplicação dos recursos públicos**

Ex. : Divulgação da relação nominal dos membros da equipe de trabalho, com respectivo cargo e remuneração, no site de SMADS (art. 8º, Port. 38/SMADS/17).

c) **Priorização do controle de resultados.** Ex:

- Gestores serão habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz (art. 8º, inciso III, Lei 13.019/14);
- Pesquisa de satisfação dos usuários para avaliação dos resultados (art. 58, §2º, Lei 13.019/14);

d) **Incentivo ao uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação**;

PREFEITURA DE SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

# 5.Procedimento de Manifestação de Interesse Social

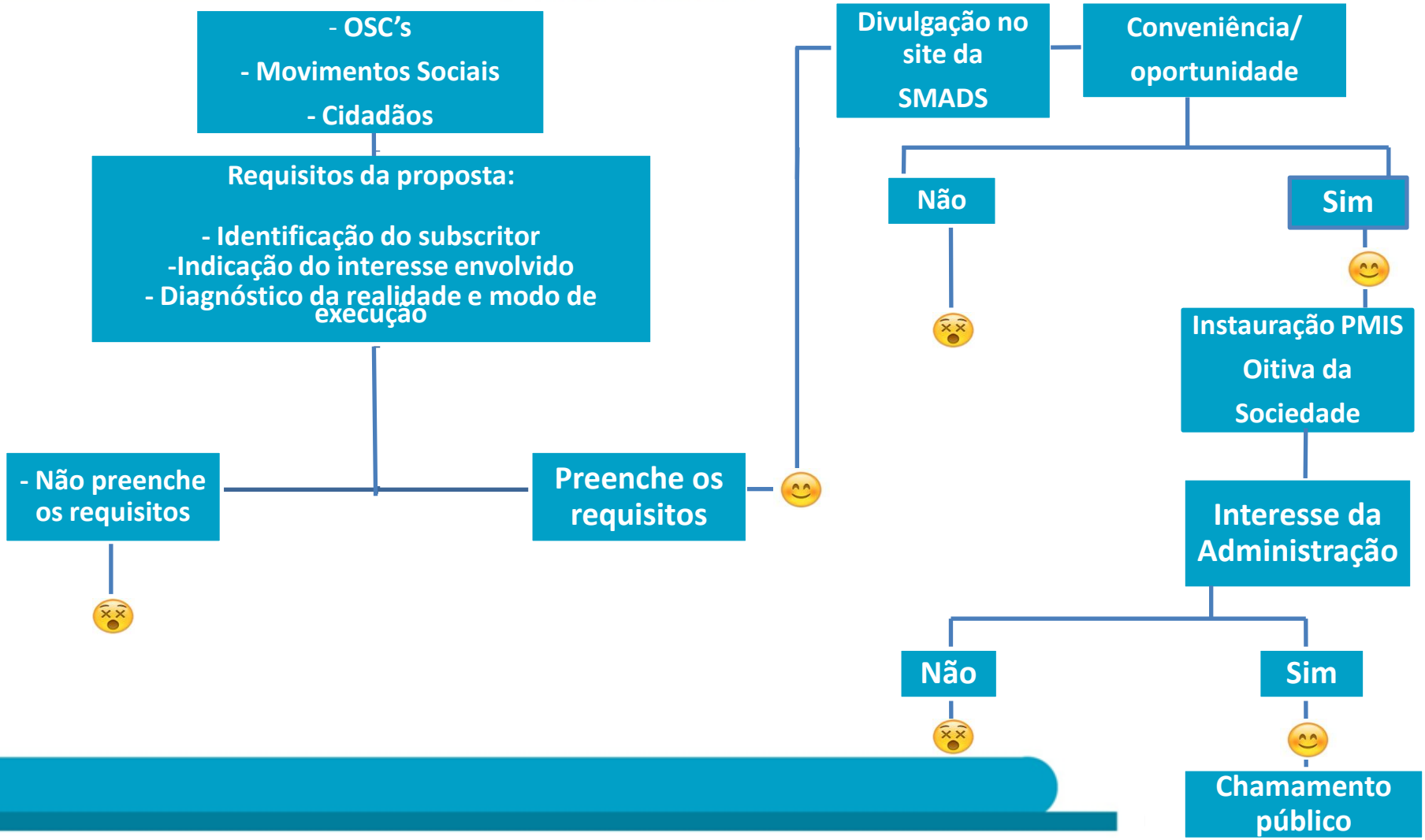

# 6.Chamamento Público

**REGRA GERAL**: art. 24, Lei 13.019/14 - Realização de chamamento público prévio à celebração de termo de fomento e de colaboração.

**Poderá ser dispensado** (art. 30, Lei 13.019/14):

I. Urgência decorrente de paralisação de atividade de relevante interesse público (Prazo de 180 dias);

II. Casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III. Realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em risco;

IV. Atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, **desde que**, sejam executadas por OSCs previamente credenciadas na respectiva Pasta.

**Inaplicável para a SMADS de acordo com o parecer da PGM-AJC - Informação nº 1.325/2017.**

*na hipótese do inciso I, poderá ser emitida pelo Supervisor de Assistência Social ordem de início da execução da parceria, antes da formalização do termo, cujos efeitos retroagirão à data da ordem (art. 32, §§ 5º e 6º, Decreto 57.575/16, e art. 42, §4º, Port. 38/SMADS/17.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

# 6.Chamamento Público

Será considerado **inexigível** (art. 31, Lei 13.019/14):

I. Inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria;

II. Se as metas da parceria somente puderem ser atingidas por uma única entidade;

III. Objeto da parceria previsto em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual seja indicada a instituição que receberá os recursos;

PREFEITURA DE SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

# 6.Chamamento público

**Publicação do edital** (art. 26, Decreto 57.575/16, e arts. 12 e 14, Port. 38/SMADS/17):

- No site de SMADS e no DOC.
- **Regra geral:** prazo mínimo de 30 dias corridos para apresentação das propostas.
- **EXCEÇÃO:** prazo para apresentação das propostas será de 8 dias úteis, no caso de serviços tipificados ou em continuidade.
- Impugnação do edital no prazo de 5 dias úteis antes do prazo para apresentação da proposta. Análise do Secretário até a data de apresentação das propostas.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

# 6.Chamamento Público

**Acordo de cooperação** – art. 29, Lei 13.019/14.

**Regra geral**: Celebrados sem chamamento público.

**Exceções**: quando o objeto envolver o comodato, a doação ou outra forma de compartilhamento de bens e recursos patrimoniais.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

# 6.Chamamento Público

Art. 32, Lei 13.019/14, e art. 42, Port. 38/SMADS/17 - Nas **hipóteses de dispensa e inexigibilidade**, a administração **deverá**:

I. Autorizar a celebração da parceria, e justificar a ausência de chamamento;

II. Publicar o extrato da justificativa no site de SMADS e DOC, **na mesma data do ato**;

*Impugnação à justificativa: Prazo de 05 dias da publicação. Análise em 05 dias do protocolo.

Acolhida a impugnação Revogação do ato e realização de chamamento.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

# 7.Requisitos para celebração

I.Estatuto Social da OSC deve prever (art. 33, incisos I a IV, da Lei 13.019/14):

**a)** Objetivos voltados à promoção e atividades e finalidades de relevância pública e social;

**b)** Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

**c)** Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

# 7.Requisitos para celebração

**II.** OSC deve possuir (art. 33, inciso V, da Lei 13.019/14):

**a)** no mínimo um ano de existência, comprovados por meio de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

**b)** experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante (para sua comprovação, poderão ser apresentados os documentos previstos no art. 25, Decreto 57.575/16);

**c)** instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

# 7.Requisitos para celebração

III – Requisitos do art. 22 da Port. 38/SMADS/17:

a) **Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, que comprove a existência de, no mínimo, um ano de existência da organização;**

b) Certificado de matrícula ou credenciamento na SMADS;

c) Inscrição da organização da sociedade civil no COMAS-SP e, quando cabível, protocolo do requerimento de manutenção;

d) Inscrição da organização da sociedade civil nos Conselhos de Direitos pertinentes ou protocolo do requerimento de inscrição, quando cabível;

e) **Inscrição da organização no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, ou protocolo de solicitação de inscrição;**

f) Inscrição no Cadastro Único de Entidades Parceiras do Terceiro – CENTS em vigor ou protocolo de solicitação de inscrição/reinscrição;

g) **Documento que comprove que a organização funciona no endereço indicado**;

h) **Estatuto Social registrado e atualizado, que preveja expressamente, o quanto exigido no art. 33, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 13.019/14**;

i) Ata de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas ou em via de registro;

j) **Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;**

k) Declaração subscrita pelo representante legal, sob as penas da lei, de que:

- **a organização possui instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades da parceria e ao correto cumprimento das metas estabelecidas**;
- **a organização e seus dirigentes não incidem em quaisquer das vedações previstas pelo art. 16 desta Portaria, as quais deverão estar descritas no documento;**
- a organização não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sob as penas da lei;
- a organização não emprega pessoa em regime de trabalho escravo;
- **está ciente sobre a impossibilidade de celebrar parceria com a Administração Municipal caso possua pendências no CADIN Municipal.**

l) **Declaração de cada um dos dirigentes da organização, sob as penas da lei, de que não incidem nas vedações constantes do art. 1º, do Decreto Municipal 53.177, de 04/06/12**;

m) **Cópia da Certidão de Tributos Mobiliários - CTM, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo, ou declaração de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, sob as penas da lei;**

n) Cópia do CEBAS em vigor, no caso da organização ter o reconhecimento pelo MDS

# 7. Requisitos para celebração

- Art. 35, §1º da Lei 13.019/14- **Não será exigida contrapartida financeira** como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

  * Não são consideradas contrapartidas eventuais despesas em desacordo com o plano de trabalho e arcadas exclusivamente pela OSC (art. 21, Decreto 57.575/16).

- Art. 35-A, *caput,* da Lei 13.019/14- Possibilidade do edital prever **atuação em rede** por duas ou mais OSCs.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

# 8.Vedações

Art. 39 da Lei 13.019/14 - **Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria** prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

**I -** Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

**II -** Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

**III-**Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; Quem são?Parentesco biológico ou consanguíneo em linha reta: pais, avós, filhos e netos e em linha colateral: irmãos; Parentesco por afinidade em linha reta: padrasto, madrasta, sogros, avôs ou filhos do cônjuge/companheiro; Parentesco por afinidade em linha colateral: cunhados.

* Considera-se dirigente de órgão ou ente da Administração Pública o titular da unidade orçamentária, o Subprefeito, o Secretário Adjunto, o Chefe de Gabinete, o dirigente de ente da Administração Indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias (art. 37, parágrafo único, Decreto 57.575/16).

* Considera-se dirigente da OSC: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

**IV -** Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

**a)** for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

**b)** for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

**c)** a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

# 8.Vedações

**V** - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

**a)** suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

**b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

**c)** a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

**d)** a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

**VI** - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

**VII** - tenha entre seus dirigentes pessoa:

**a)** cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

**b)** julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

**c)** considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

# 8.Vedações

Art. 37, I, Decreto 57.575/16:

I - organização da sociedade civil que tiver, dentre seus dirigentes, servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;

II - organização da sociedade civil que estiver inscrita no CADIN municipal, exceto nos casos em que não houver transferência de recursos financeiros.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

# 9.Plano de Trabalho

Art. 22, Lei 13.019/14 e art. 11, §1º, Decreto 57.575/16 - deve conter:

I. Descrição da realidade, das atividades a serem desenvolvidas e metas a serem atingidas;

II. Previsão das receitas e despesas a serem realizadas;

III. Forma de execução;

IV. Definição de parâmetros para aferição das metas.

- Para celebração de **termo de colaboração**, a minuta do plano de trabalho será elaborada pela administração e será um anexo do edital do chamamento público (art. 11, §1º, da Port. 38/SMADS/17);
- Para celebração de **termo de fomento**, o edital conterá apenas os temas prioritários e a ação orçamentária, e o plano de trabalho será proposto pela OSC, no chamamento público (art. 13, Decreto 57.575/16).
- Os planos de trabalho serão processados e julgados por comissão de seleção (art. 24, Decreto 57.575/16).
- O plano de trabalho será parte integrante do termo de colaboração (art. 43, §2º, Port. 38/SMADS/17).

PREFEITURA DE SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

# 10.Formalização e execução

I - **<u>Gestor da parceria</u>**:

**a)** Agente público com formação superior (art. 35, I, Port. 38/SMADS/17);

**b)** Designado pelo Supervisor de Assistência Social, assim como seu suplente (art. 2º, III. Port. 38/SMADS/17);

**c)** Supervisor de assistência social assume as obrigações, até nova designação, se o gestor deixar de ser agente público (art. 35, §3º, Lei 13.019/14);

**d)** Fica impedido, por 5 anos, de atuar como gestor da parceria aquele que tenha mantido relação jurídica com a OSC partícipe (art. 35, §6º, Lei 13.019/14);

PREFEITURA DE SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

# 10.Formalização e execução

e) **Competências do Gestor** :

- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria (art. 61, I, Lei 13.019/14);
- Informar existência de irregularidades na execução da parceria e na gestão dos recursos, bem como as providências exigidas para saná-las (art. 61, II, Lei 13.019/14);
- Emitir **relatório técnico de monitoramento e avaliação**, com análise das atividades realizadas, metas e benefício social obtido, o qual será submetido à comissão de monitoramento e avaliação (art. 59, Lei 13.019/14);
- Emitir **parecer técnico conclusivo** da prestação de contas final (art. 61, II, Lei 13.019/14);

PREFEITURA DE SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

# 10.Formalização e execução

II – **Despesas** (art. 46, Lei 13.019/14):

a) Possibilidade de remuneração de equipe responsável pela execução da parceria e **pessoal próprio da organização**, incluindo dirigentes;

* desde que exerçam **ação prevista no plano de trabalho** aprovado e que os **valores sejam proporcionais** ao tempo dedicado à parceria (art. 40, §1º, §2º, I, Decreto 57.575/16);

* **valores compatíveis com o valor de mercado,** os acordos e convenções coletivas, e observado o teto remuneratório do Prefeito (art. 40, §2º, II, Decreto 57.575/16);

***não gera vínculo trabalhista** (§3º);

* só se **admite a remuneração dos profissionais próprios da OSC se comprovada que as funções** por eles praticadas **não se enquadram** nas estabelecidas no quadro de RH estabelecido **nas portarias de tipificação dos serviços assistenciais** (art. 59, §1º, Port. 38/SMADS/17).

* **ATENÇÃO**: é vedada a inclusão da mesma despesa em mais de um plano de trabalho (art. 15, Decreto 57.575/16);

**b)** Diárias para pagamento de transporte, alimentação e hospedagem;

**c)** Custos indiretos (será explicado por CGPar);

**d)** Aquisição de equipamentos e bens permanentes e adequação do espaço físico para instalação desses;

# 10.Formalização e execução

**III** – Compras e contratações:

a) Poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela administração, o qual será aberto ao público para fins formulação de propostas (art. 80, Lei 13.019/14);

b) Observarão os parâmetros usualmente adotados pelas organizações privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local (art. 84, Port. 38/SMADS/14);

c) É vedada a aquisição ou contratação de serviços de pessoas jurídicas que tenham entre seus sócios dirigente da organização ou seu parente até terceiro grau (art. 88, Port. 38/SMADS/14)- Quem são? Parentesco biológico ou consanguíneo em linha reta: pais, avós, filhos, netos, bisavô e bisneto e em linha colateral: irmãos, tios e sobrinhos; Parentesco por afinidade em linha reta: padrasto, madrasta, sogros, avôs ou filhos do cônjuge/companheiro; Parentesco por afinidade em linha colateral: cunhados.

**d) Poderão ser solicitados documentos, orçamentos, pesquisa de preços e efetuar diligências, a fim de verificar a proba utilização dos recursos públicos pela organização da sociedade civil** (art. 89, Port. 38/SMADS/14).

PREFEITURA DE SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

# 10.Formalização e execução

**IV – Bens permanentes:**

**Definição**: Aqueles que, em razão de seu uso corrente, não perderem sua identidade física e/ou tiverem durabilidade superior a 02 (dois) anos (art. 90, Port. 38/SMADS/17).

**Podem ser**:

**a)** fornecidos à organização parceira pela própria SMADS, com a cessão de uso dos bens à organização;

**b)** adquiridos com recursos da parceria, inclusive com a verba de implantação de que trata o art. 77 desta Portaria, devendo ser adotados os procedimentos previstos na Portaria SMADS nº 42/2016 para incorporação dos bens ao patrimônio público.

# 10.Formalização e execução

**V** – **Recursos** (art. 48, Lei 13.019/14):

a) Serão liberados conforme cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho;

**b)** **Serão retidos**, após notificação para regularização em 30 dias úteis, se:

- Evidência de irregularidade de aplicação da parcela anteriormente recebida;
- Constatação de desvio de finalidade;
- Inadimplemento das obrigações do termo;
- Não adoção de medidas saneadoras determinadas pela administração pública e órgãos de controle interno e externo;
- Verificada alguma das hipóteses de vedação para celebração no curso da parceria, **salvo se** se tratar de serviços essenciais que não possam ser adiados, mediante justificativa e autorização da autoridade superior (art. 39, §1º, Lei 13.019/14, e art. 16, parágrafo único, Port. 38/SMADS/17);
- Omissão no dever de prestação de contas semestral (art. 106, Port. 38/SMADS/17);

c) Caso haja atraso no repasse pela administração, a OSC estará liberada de arcar com a execução da parceria com recursos próprios (art. 46, §§1º e 2º, Lei 13.019/14), sem prejuízo de futuras transferências;

* Poderá ser utilizado o fundo provisionado para pagamento de despesas inadiáveis, que deverão ser restituídas ao fundo assim que ocorrer a regularização dos repasses (Art. 40, § 9º do Decreto 57575/16 e art. 81, parágrafo único da Portaria 38/SMADS/2017 .

PREFEITURA DE SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

# 10.Formalização e execução

V – Recursos :

d) Serão depositados em conta corrente específica da parceria, **exceto** o fundo provisionado que será depositado em conta poupança (art. 40, II, Port. 38/SMADS/17);

e) **Os saldos remanescentes**, incluindo as receitas obtidas por aplicações financeiras, **serão devolvidos à administração**, no prazo de 30 dias contados do término da parceria (art. 52, Lei 13.019/14)

PREFEITURA DE SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

# 11.Alterações, denúncia e rescisão

I – Alterações:

**a)** **Da vigência** – salvo disposição em contrário no edital ou no termo, a parceria vigorará pelo prazo de 5 anos, prorrogável por mais 5 anos (art. 36, Decreto 57.575/16 e art. 46, Port. 38/SMADS/17);

**b)** **Qualitativa do objeto** - alteração do plano de trabalho para rever valores ou metas (art. 57, Lei 13.019/14), **desde que não seja transfigurado o objeto da parceria** (art. 60, Decreto 57.575/16);

**c)** **Quantitativa do objeto** – alteração dos valores inicialmente pactuados para redução ou majoração das metas ou capacidade do serviço (art. 60, §1º, Decreto 57.575/16).

* **nas hipóteses do art. 50**, Port. 38/SMADS/17, será dispensado o termo de aditamento, sendo as alterações formalizadas por **apostilamento** de competência do Supervisor da SAS (art. 2º, VII, Port. 38/SMADS/17).

PREFEITURA DE SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

# 11.Alterações, denúncia e rescisão

II – **Denúncia**:

a) Pode ser realizada a qualquer tempo por quaisquer dos partícipes com antecedência mínima de 60 dias corridos (art. 51, Port. 38/SMADS/17);

*em casos **excepcionais**, devidamente justificados, o prazo de antecedência poderá ser reduzido (art. 51, parágrafo único, Port. 38/SMADS/17).

b) é vedada cláusula de permanência obrigatória ou cláusula sancionadora do denunciante (art. 63, *caput*, Decreto 57.575/16).

PREFEITURA DE SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

# 11.Alterações, denúncia e rescisão

III – **Rescisão:**

a) Por **mútuo acordo** – a qualquer momento, mediante publicação do ato do Secretário no DOC (art. 55, Port. 38/SMADS/17);

b) Por **culpa da OSC** (art. 52, Port. 38/SMADS/17 ):

1. inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas;
2. utilização dos recursos da parceria em desacordo com o plano de trabalho;
3. falta de apresentação de prestação de contas semestral nos prazos estabelecidos no termo de colaboração ou demais instrumentos normativos da Pasta;
4. ausência injustificada de medidas saneadoras das irregularidades apontadas no parecer técnico referente à prestação de contas semestral.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

# 11.Alterações, denúncia e rescisão

IV – **Procedimento de rescisão culposa** (art. 53, Port. 38/SMADS/17):

1. Gestor da Parceria indica a infração imputada à OSC e propõe a rescisão;
2. OSC é notificada, por meio de correio eletrônico e publicação no DOC, para apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
3. Gestor da Parceria se manifesta sobre a defesa apresentada;
4. Supervisor de Assistência Social se manifesta sobre a defesa e as razões expostas pelo Gestor da Parceria;
5. Coordenadoria da Proteção Social competente se manifesta;
6. Parecer jurídico;
7. Decisão do Secretário.

**ATENÇÃO:** a rescisão do termo não impede a aplicação de penalidades à OSC (art. 53, Port. 38/SMADS/17).

PREFEITURA DE SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

# 12.Sanções Administrativas

Art. 73 Lei 13.019/14 – Verificada **qualquer irregularidade** na execução da parceria, **a administração poderá** aplicar as seguintes sanções:

I – advertência (competência do Supervisor da SAS);

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades **da esfera de governo da administração pública sancionadora**, por prazo não superior a dois anos (competência do Secretário);

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades **de todas as esferas de governo**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 anos (competência do Secretário).

PREFEITURA DE SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

# 12.Sanções Administrativas

**Procedimento para aplicação:**

I - Gestor da Parceria indica a infração imputada à OSC e indica a sanção cabível;

II – OSC é notificada, por meio de correio eletrônico e publicação no DOC, para apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, exceto quando se tratar de penalidade de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de 10 (dez) dias úteis;

III - Gestor da Parceria se manifesta sobre a defesa apresentada;

IV - Assessoria Jurídica do Gabinete da SMADS elabora parecer, exceto no caso de advertência.

IV - decisão da autoridade competente que, no caso de advertência, é o Supervisor de Assistência Social e, no caso de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, é o Secretário;

V – OSC intimada, por correio eletrônico e DOC, da penalidade aplicada e declarando aberto o prazo recursal;

VI - observância do prazo de 10 (dez) dias úteis para interposição de:

- recurso dirigido à autoridade superior da Pasta, no caso da penalidade de advertência,
- pedido de reconsideração dirigido à autoridade superior da Pasta, no caso das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.
- Cabe recurso ao Prefeito, no prazo de 15 dias (art. 36, caput, Lei 14.141/2006).

* Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria (art. 73, §2º, Lei 13.019/14);

# 13.Considerações finais

- Adaptação dos termos de convênio atualmente vigentes – será objeto de nova Portaria regulamentadora.
- Procedimentos de chamamento público e de prestação de contas serão expostos por CGPAR.
- O material do presente curso será encaminhado por email ou disponibilizado no site de SMADS.
- Dúvidas: dchamma@prefeitura.sp.gov.br e pritavares@prefeitura.sp.gov.br

PREFEITURA DE SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

# OBRIGADA PELA PRESENÇA E ATENÇÃO DE TODOS !!!

PREFEITURA DE SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL